



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025

OBJETO: contratação de profissional Leiloeiro Oficial, devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado do Minas Gerais (JUCEMG), visando à realização e condução de Leilões nas modalidades: presencial e online/virtual simultaneamente no Município de Pavão/MG.

1. PREAMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE PAVÃO**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.404.772/0001-54, torna público aos interessados que está promovendo o Edital de Processo Licitatório nº 029/2025, visando o **credenciamento** de Leiloeiro Oficial, devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), visando à realização e condução de Leilões nas modalidades: presencial e/ou online/virtual simultaneamente do Município de Pavão/MG, de acordo com o que determina a Lei 14.133/2021, pelo Decreto Federal nº 21.981/32 e pela Instrução Normativa nº 52/2022, mediante as condições deste Edital, o qual poderá ser adquirido na Prefeitura, na sala do Departamento de Licitações no horário das 08h00min às 12h00min. e das 14h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, bem como no site do município, a saber: <https://pavao.mg.gov.br/> - no link Licitações, sem custo adicional.

1.2. O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser encaminhadas, EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, para o seguinte endereço: pmpavaomg.licitacao@gmail.com e-mail de recebimento, a partir do dia **29 de abril de 2025**.

1.3. Qualquer Informação sobre esta Licitação poderá ser obtida junto ao Departamento de Licitações, no endereço e horário acima citados, através do e-mail pmpavaomg.licitacao@gmail.com.

1.4. Os documentos para Credenciamento deverão ser enviados, a partir das 08h00min do dia **29 de abril de 2025 no mesmo endereço mencionando item 1.2**.

1.5. Objetivando selecionar um leiloeiro oficial para o ano de 2025, este credenciamento se iniciará no período conforme descrito no item 1.4. e o SORTEIO para a elaboração da lista classificatória será em **29/05/2025, às 09:00h**. (Mais detalhes do sorteio estão descritos no item 10 desse edital).

1.5.1. Após a realização do sorteio e definida a lista classificatória, fica permitido o credenciamento a qualquer tempo, cujo Edital ficará com **prazo de vigência indeterminado**, iniciando-se o prazo a partir da data de sua publicação, bastando para tanto comprovar o atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital e seus anexos com a entrega da documentação pertinente.

2. OBJETO

2.1. O objeto do presente edital é o credenciamento para futura contratação de leiloeiro público oficial com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação de bens móveis inservíveis do Município de Pavão/MG, nos termos e condições descritos e especificados no Anexo II – Termo de Referência deste edital. Valor total estimado do objeto: A remuneração do leiloeiro se dará por comissão paga pelo próprio arrematante que participar do leilão.

2.1.1. O valor da arrematação do bem será depositado em conta;

2.2. O valor da comissão do Leiloeiro será depositado em conta indicada diretamente pelo leiloeiro, de sua titularidade, no edital de Leilão.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

3.1. O certame será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, pelo Decreto Federal nº 21.981/32, pela Instrução Normativa Nº 52, de 29 de julho de 2022 e bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2. O credenciamento pressupõe o aceite das condições aqui estabelecidas.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

4.1. Os serviços a serem executados deverão ser prestados de acordo com o Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I) e no Termo de Referência (ANEXO II).

5. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

5.1. A futura contratação não irá gerar ônus para a Administração Pública do Município de Pavão/MG. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do arrematante.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.

6.1. Poderão participar do certame Pessoas Físicas e Jurídicas na qualidade de Empresário Individual nos termos do Art. 58 da DREI 52/2022, que sejam Leiloeiros Oficiais devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) e que atendam às exigências estabelecidas neste Edital de Credenciamento.

6.2. Vedações.

6.2.1. Não poderão participar da licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente: todas as licitantes que se encontrem nas condições previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como empresas reunidas em consórcio, conforme artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

6.2.3. O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

7. CREDENCIAMENTO

7.1. Os proponentes interessados deverão encaminhar O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, para o seguinte endereço de e-mail: pmpavaomg.licitacao@gmail.com, a partir do dia **30 de abril de 2025**, com o título “**Requerimento de Credenciamento – Processo Licitatório nº 029/2025**”, **Inexigibilidade nº 002/2025**”.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A proponente interessada deverá apresentar a seguinte documentação de Habilitação

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA.

8.2.1. Documento de identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto;

8.2.2. no caso de pessoa jurídica, na forma de firma individual (Empresário Individual), com o objeto e CNAE de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, além do documento do leiloeiro oficial, deverá apresentar Requerimento de Empresário e registro na Junta Comercial;

8.2.3. Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial, junto a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG);

8.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3.9 Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (esta última no caso de empresário individual);

8.3.10 Prova de regularidade com a **Fazenda Pública Federal**, referente à Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

8.3.11 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei;

8.3.12 Prova de regularidade com a **Fazenda Pública Municipal** referente ao domicílio do interessado;

8.3.13 Prova de regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.14 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa.

8.3.15 Certidões negativas de antecedentes criminais e certidão de distribuição de feitos cíveis das Justiças Federal e Estadual.

8.4 QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.4.1. Documento de identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto; no caso de pessoa jurídica, na forma de firma individual (Empresário Individual), com o objeto e CNAE de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, além do documento do leiloeiro oficial, deverá apresentar Requerimento de Empresário e registro na Junta Comercial;

8.4.2. Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial, junto a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG).

8.4.3. Certidão de registro de Leiloeiro Oficial, emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG).

8.4.4. Atestado, certidão e/ou declaração fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove ter o licitante efetuado Leilão de forma satisfatória;

8.4.5. O atestado/certidão/declaração deverá conter a identidade do signatário.

8.5 DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES.

8.5.1. A proponente deverá DECLARAR em documento único (conforme modelo Anexo III);

8.5.2. DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que possui condições de realizar Leilão on-line, atendendo às seguintes exigências:

I. A descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, bem como dos lotes que não receberam lances após serem ofertados;

II. Possibilitar o Leilão on-line, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo do leiloeiro no momento do leilão;

III. Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet;

IV. Possuir mecanismo que permita a apresentação somente de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;

V. Possibilitar que a cada lance, seja o participante informado, de imediato, do recebimento do lance ofertado;

VI. Possuir site próprio, como titular do domínio, ou assinatura de ferramenta compatível, que possibilite a realização de Leilão pela internet, inclusive com lances on-line, e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados;

VII. DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que divulgará o evento em endereço eletrônico, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

como em material impresso e outros meios de comunicação de grande alcance, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: características dos bens, fotos, editais, contatos do leiloeiro e outros;

VIII. DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que todas as despesas inerentes à execução dos leilões correrão por sua conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa;

IX. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, expedida pelo proponente, de que não será devida pela Administração nenhuma comissão ao Leiloeiro;

X. DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que não é servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta do Município;

XI. DECLARAÇÃO de que não se encontra inidôneo para licitar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

8.6 A proponente deverá apresentar o **TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2025**, **inexigibilidade nº 002/2025** (conforme modelo Anexo V):

9 DO ENVIO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

9.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão encaminhar O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, para o seguinte endereço: pmpavaomg.licitacao@gmail.com.

9.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Agente de Contratações e Equipe de apoio em prazo não superior a **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data do envio dos documentos para o endereço: pmpavaomg.licitacao@gmail.com.

9.3. O Agente de Contratações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

9.4. Será considerado habilitado o Leiloeiro Oficial que atender a todos os requisitos previstos neste Edital de Credenciamento.

9.5. Será considerado inhabilitado o Leiloeiro Oficial que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirado(s).

9.6. Não será causa de inhabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça seu entendimento, sendo a decisão sobre a regularidade do documento de responsabilidade da Comissão.

9.7. A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inhabilitação de Leiloeiro deverá ser comunicada imediatamente à Administração, no momento em que se verificar.

10 DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS EVENTUAIS LEILÕES

10.1 O Agente de Contratação, após análise da documentação dos participantes e verificadas a sua regularidade, procederá à convocação dos Leiloeiros habilitados para a **realização do SORTEIO** destinado à elaboração do rol de credenciados, sendo que a relação numerada obedecerá ao critério de ordem de sorteio.

10.2 O sorteio será realizado “ao vivo”, pelo Agente de Contratação em conjunto com a equipe de apoio, após a análise documental dos documentos constantes dos pedidos de credenciamento devidamente habilitados e será realizado via Google Meet, através de link que será disponibilizado via e-mail (informado pelo interessado) com pelo menos 2 (dois) dias úteis antes da realização do sorteio, para todos os interessados que foram credenciados.

10.2.1. Como meio de sorteio, será utilizado o site <https://sorteador.com.br/> e, caso o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

mesmo não esteja disponível no momento da sessão, será utilizado outro site que atenda o objetivo do sorteio e, se nenhum site esteja disponível no momento da sessão, será utilizado papéis fechados contendo o número de cada credenciado, sendo abertos um a um aleatoriamente, pelo Agente de Contratação, até que não reste nenhum papel fechado, daí criando-se a lista de classificação, sendo o primeiro sorteado a firmar contrato com a gestão, para realização do primeiro leilão a se realizar.

10.3 A relação numerada de Leiloeiros Oficiais credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

10.4 Uma vez realizado o sorteio e definido o leiloeiro que atuará no leilão, será realizado a verificação da manutenção dos critérios de habilitação e regularidade exigidos por meio dos documentos relacionado;

10.5 O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

10.6 Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

10.7 Não será permitido a nenhum dos leiloeiros credenciados o substabelecimento dos serviços de Leilão, sob pena de desclassificação.

10.8 Informamos que o CREDENCIAMENTO de profissional Leiloeiro Oficial, devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), visando à realização e condução de Leilões nas modalidades: presencial e online/virtual simultaneamente no Município de Pavão/MG será realizado de acordo com a ordem de chegada da documentação enviada para o e-mail: pmpavaomg.licitacao@gmail.com.

10.9 Havendo novos credenciados após o sorteio descrito no item 10.2, estes serão alocados ao final da fila seguindo a ordem de protocolo da documentação

10.10 A lista dos Leiloeiros credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico <https://pavao.mg.gov.br/>

10.11 Após o sorteio o Leiloeiro será convocado para assinar o TERMO DE CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. (Preferencialmente por certificado digital)

10.12 Os TERMOS DE CONTRATO serão publicados nos seguintes endereços eletrônicos:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

II - Página do Município: <https://pavao.mg.gov.br/>

III – Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais: <https://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/>

11 DO TERMO DE CONTRATO

11.1 As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

11.2 Após ser habilitado, o proponente será convocado para assinar o TERMO DE CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis

11.3 O mencionado instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos da minuta constituinte do Anexo VI deste Edital, presentes as disposições do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

11.4 O credenciamento para prestação dos serviços de que o presente Edital trata não gera vínculo empregatício entre a o(a) Credenciado(a) e o Município de Pavão/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

11.5. Até a data prevista para ocorrência de assinatura do Termo de Contrato, o Município de Pavão/MG, poderá inabilitar o convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

11.6 O termo de contrato será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 89 da Lei 14.133/2021.

11.7 O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021.

11.8 Os CREDENCIADOS não terão vínculo empregatício com o Município, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE (MUNICÍPIO).

12.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.2 Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;

12.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato.

13 DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

13.1 As obrigações do Credenciado constam do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.

14 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o(a) Credenciado(a) a pagamento de multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, a incidir sobre o valor daquele, aplicada na forma prevista no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

14.2 Contar-se-á o termo inicial de incidência da multa da data estipulada na ordem de serviço emitida pela Credenciada ou, quando for o caso, após prazo concedido através de notificação.

14.3 A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer das obrigações contratuais ou condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento sujeitará o (a) Credenciado (a), nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

I. Advertência;

II. Multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do Contrato ou da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

III. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total desse;

IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pavão/MG, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.4 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas, também, às empresas e aos profissionais que, em razão de contrato regido pela Lei nº 14.133/2021:

a. Hajam sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao(à) Credenciado(a) o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

14.6 As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e a de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no correspondente processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.7 Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.8 O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento da correspondente comunicação da autoridade competente.

14.9 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

14.10 A cominação de penalidade administrativa ao(à) Credenciado(a) não impede ocorrência de rescisão do seu contrato.

15 DA EXTINÇÃO

15.1 As possibilidades de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

16 DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

16.1 Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

17 DOS RECURSOS

17.1 Dos atos da Administração praticados com referência aos procedimentos de habilitação, de credenciamento e de execução dos correspondentes contratos serão admitidos:

17.2. Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

I. Habilitação ou inabilitação de requerente de credenciamento;

II. Anulação ou revogação do processo de credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

III. Aplicação de pena de advertência, de multa ou de suspensão temporária;

IV. Extinção do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021;

17.3 Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação da decisão relacionada com o objeto deste Edital ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

17.4 Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.5 Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

17.6 O recurso previsto contra caso de habilitação ou inabilitação do requerente de credenciamento terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

17.7 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, cabendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

18 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

18.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei que o rege, devendo protocolar pedido até o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação oficial deste edital.

19 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

19.1 A gestão do contrato será realizada por meio do Secretário Municipal de Administração e Planejamento, Senhor Pedro Augusto Rodrigues da Costa, a qual realizará a designação dos servidores para efetuar a fiscalização do contrato, bem como a conferência do recebimento do serviço.

19.2 Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

19.3 O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

19.4 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

19.5 A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

19.6 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

19.7 A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.

20.2 É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

20.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e no Contrato, excluir -se-á o dia do início e incluir -se-á o do vencimento.

20.4 Os referidos prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente.

20.5 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e nas demais Leis a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

20.6 Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

I – Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

II - Página do Município: <https://pavao.mg.gov.br/>

III – Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais: <https://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/>

21. São anexos deste edital:

I. Estudo Técnico Preliminar – ETP.

II. Termo de Referência – TR.

III. Modelo de Declaração ÚNICA.

IV. Modelo De Termo de Adesão ao Credenciamento.

V. Minuta de Contrato Administrativo.

22. DO FORO.

22.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Pavão/MG, 25 de abril de 2025.

Rísian Alves dos Santos
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento corresponde à primeira fase do planejamento, reunindo os estudos indispensáveis para a contratação de uma solução que atenda à necessidade descrita futuramente. Buscar, prioritariamente, compreender em profundidade a demanda e avaliar no mercado a alternativa mais eficiente para atendê-la, respeitando as normas regulamentares e os princípios que orientam a Administração Pública.

1. DADOS DO PROCESSO

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Objeto: necessidade de alienação de bens públicos inservíveis do Município de Pavão/MG, de forma legal, transparente e eficiente, visando otimizar a gestão patrimonial e maximizar os recursos públicos.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação de um Leiloeiro Oficial, devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado do Minas Gerais (JUCEMG), justifica-se pela demanda do Município de Pavão/MG em realizar a alienação de bens públicos inservíveis de forma legal, transparente e eficiente. A administração pública, ao longo do tempo, adquire bens permanentes essenciais para o desenvolvimento de suas atividades e para a prestação de serviços à sociedade. No entanto, com o passar dos anos, muitos desses bens perdem sua utilidade, tornando-se ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis, sendo classificados como "inservíveis". Esses bens, por não mais atenderem às necessidades do órgão, precisam ser adequadamente descartados ou alienados, evitando a ociosidade e a desvalorização do patrimônio público.

Nesse contexto, a realização de leilões públicos surge como a solução mais adequada para a alienação desses bens, garantindo que o processo seja conduzido em conformidade com as normas legais e regulamentares. No entanto, a condução de leilões exige conhecimento técnico especializado e experiência comprovada, características que nem sempre estão presentes na equipe de servidores públicos. A designação de um servidor para realizar essa tarefa pode resultar em processos lentos, pouco transparentes e sujeitos a questionamentos jurídicos, além de limitar a participação de potenciais compradores, reduzindo a competitividade e o retorno financeiro para os cofres públicos.

Diante disso, a contratação de um Leiloeiro Oficial credenciado na JUCEMG torna-se imprescindível. Esse profissional possui a expertise necessária para conduzir leilões de forma presencial e online/virtual simultaneamente, assegurando que todas as etapas do processo, desde a divulgação até a arrematação, sejam realizadas com eficácia e em estrita observância às exigências legais, incluindo a Lei nº 13.303/2016 (Estatuto Jurídico da Empresa Pública) e demais normativas aplicáveis. Além disso, a atuação de um Leiloeiro Oficial agiliza o processo de alienação dos bens inservíveis, proporcionando maior celeridade e eficiência na obtenção de resultados satisfatórios para a administração pública.

Outro aspecto relevante é a transparência e a segurança jurídica que um Leiloeiro Oficial pode oferecer. Por estar sujeito às normas e fiscalização da JUCEMG, o Leiloeiro Oficial assegura que o leilão seja conduzido com total transparência, evitando riscos de irregularidades e garantindo a segurança jurídica do processo. Essa conformidade com as normas legais é essencial para evitar questionamentos futuros e para reforçar a credibilidade da administração pública perante a sociedade. Ademais, a realização de leilões



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

nas modalidades presencial e online/virtual simultaneamente permite a participação de um maior número de interessados, ampliando o público-alvo e potencializando a arrematação dos bens. Essa estratégia não apenas aumenta a competitividade, mas também otimiza o retorno financeiro para os cofres públicos, contribuindo para a maximização dos recursos disponíveis.

Portanto, a contratação de um Leiloeiro Oficial devidamente credenciado na JUCEMG é uma medida que se justifica plenamente. Além de garantir a legalidade, transparência e eficiência no processo de alienação de bens inservíveis, essa iniciativa contribui para a otimização da gestão patrimonial, a maximização dos recursos públicos e o cumprimento dos princípios constitucionais da administração pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Dessa forma, a administração pública não apenas cumpre seu papel de forma responsável e eficaz, mas também reforça sua credibilidade perante a sociedade, demonstrando compromisso com a boa gestão dos recursos públicos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Credenciamento e Regularidade:

O Leiloeiro Oficial deverá estar devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado do Minas Gerais (JUCEMG), conforme exigido pela regulamentação da profissão, estabelecida no **Decreto Federal nº 21.981 de 1932**.

Conformidade Legal e Publicidade:

O Leilão deverá ser realizado em estrita observância às **normas e leis vigentes**, incluindo a Lei nº 13.303/2016 (Estatuto Jurídico da Empresa Pública) e demais normativas aplicáveis.

O Leiloeiro Oficial deverá garantir a **publicidade necessária** do leilão, assegurando ampla divulgação para atrair o maior número possível de interessados.

Orientação aos Arrematantes:

O Leiloeiro Oficial deverá orientar os arrematantes quanto aos **procedimentos de pagamento** dos bens arrematados, fornecendo informações claras e precisas sobre prazos, formas de pagamento e documentação necessária.

Infraestrutura e Recursos Técnicos:

O Leiloeiro Oficial deverá dispor de **equipamentos, ferramentas e utensílios** necessários para a realização do leilão, além de providenciar funcionários e materiais em quantidades suficientes para atender às exigências contratuais.

Deverá contar com uma **solução técnica integrada** para a realização do Leilão Oficial, garantindo a eficiência e a segurança do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Plataforma Virtual para Leilões Eletrônicos:

O Leiloeiro Oficial deverá utilizar uma **plataforma virtual** que permita a realização do leilão de forma eletrônica, por meio da internet, possibilitando a participação de potenciais clientes em tempo real, independentemente de sua localização.

A plataforma deve permitir o **acompanhamento da Comissão de Leilão** durante a realização da sessão, garantindo transparência e fiscalização do processo.

Modalidades de Leilão:

O Leiloeiro Oficial deverá conduzir o leilão nas modalidades **presencial e online/virtual simultaneamente**, assegurando a participação de um público amplo e diversificado.

Responsabilidade pelo Correio Eletrônico e Documentação:

O Leiloeiro Oficial deverá responsabilizar-se pelo **bom funcionamento do seu correio eletrônico**, garantindo o recebimento e a entrega de documentos de forma ágil e segura.

Execução Direta dos Serviços:

O Leiloeiro Oficial deverá **executar diretamente os serviços contratados**, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, garantindo a qualidade e a conformidade do processo.

Fornecimento de Informações e Auxílio na Formação de Lotes:

O Leiloeiro Oficial deverá fornecer **informações adicionais** sobre os bens a serem leiloados, auxiliando na formação dos lotes e na determinação dos valores dos bens.

Deverá também esclarecer dúvidas dos interessados, garantindo transparência e facilitando a participação no leilão.

Condução da Sessão Pública:

O Leiloeiro Oficial deverá **conduzir a sessão pública do Leilão**, garantindo que o processo seja realizado de forma organizada, transparente e em conformidade com as normas legais.

Emissão de Relatórios e Documentação:

O Leiloeiro Oficial deverá emitir um **relatório de arrematação** em até **5 (cinco) dias úteis** após a realização do leilão.

Deverá também emitir **recibos, notas fiscais, relatórios de prestação de contas**, elaborar atas e demais formulários e documentos necessários para a perfeita conclusão do procedimento do leilão.

Medidas Legais em Caso de Inadimplência:

O Leiloeiro Oficial deverá **adotar as medidas legais cabíveis** caso o arrematante não efetue o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

pagamento no prazo estabelecido, garantindo a regularidade do processo.

Prestação de Contas:

O Leiloeiro Oficial deverá apresentar, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da determinação da Comissão de Leilão, a **prestação de contas definitiva**, com todos os comprovantes, recibos e documentos relativos aos procedimentos adotados.

Esses requisitos visam garantir que o processo de leilão seja conduzido com **eficiência, transparência e conformidade legal**, atendendo às necessidades do Município de Pavão/MG e contribuindo para a **boa gestão dos recursos públicos**.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa da quantidade para a contratação de um Leiloeiro Oficial no Município de Pavão/MG refere-se à necessidade de 1 (uma) contratação, considerando o volume atual de bens inservíveis e a capacidade do profissional em atender às demandas de forma eficiente. O município possui um estoque significativo de bens ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis, **como veículos (automóveis e motocicletas)**, que precisam ser alienados por meio de leilões públicos para evitar a desvalorização do patrimônio. A contratação de um único Leiloeiro Oficial é suficiente para conduzir leilões periódicos, garantindo a legalidade, transparência e eficiência do processo.

5. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

A contratação de um **Leiloeiro Oficial** para a realização e condução de leilões no Município de Pavão/MG **não gerará ônus para a Administração**, uma vez que a remuneração do profissional será custeada por meio de uma **comissão de 5% (cinco por cento)** sobre o valor dos bens arrematados, a ser paga diretamente pelos arrematantes. Esse modelo de remuneração é amplamente utilizado em contratações similares, garantindo que os custos do serviço sejam cobertos sem impactar os cofres públicos.

Para embasar a estimativa de preços, foram realizadas pesquisas em **contratações similares de outras prefeituras** e no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, localizando diversas contratações com o mesmo ou similar objeto, que também fixaram o percentual de **5% (cinco por cento)** de comissão ao Leiloeiro Oficial, pago pelo arrematante. Essa prática é comum e está alinhada com as diretrizes de economicidade e eficiência na administração pública.

Todos os documentos de orçamentação e outros documentos necessários estão em anexo, incluindo as pesquisas realizadas no PNCP e as referências de contratações similares de outras prefeituras. Esses documentos comprovam a legalidade e a adequação da proposta, garantindo que a contratação seja realizada em conformidade com as normas e práticas adotadas em âmbito nacional.

6. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

No momento a administração do Município não possui Plano de Contratações Anual, o qual possui previsão de ser elaborado em oportunidade próxima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A contratação de um Leiloeiro Oficial para a realização e condução de leilões públicos nas modalidades presencial e online/virtual simultaneamente é a melhor solução para o Município de Pavão/MG, considerando as alternativas existentes no mercado e as necessidades específicas da administração pública. Embora outras opções, como a designação de um servidor público, a contratação de empresas especializadas ou o uso de plataformas de leilões eletrônicos sem intermediação de um Leiloeiro Oficial, estejam disponíveis, essas soluções apresentam limitações significativas. A designação de um servidor, por exemplo, pode resultar em processos lentos e pouco transparentes, devido à falta de experiência técnica especializada. Já a contratação de empresas especializadas tende a ser mais onerosa, enquanto o uso de plataformas digitais sem a figura do Leiloeiro Oficial pode comprometer a legalidade e a fiscalização do processo.

A contratação de um Leiloeiro Oficial, devidamente credenciado na Junta Comercial do Estado do Minas Gerais (JUCEMG), garante a conformidade legal e a segurança jurídica do processo, atendendo às exigências do Decreto Federal nº 21.981/1932 e da Lei nº 13.303/2016. Além disso, o Leiloeiro Oficial traz experiência e especialização técnica, essenciais para a condução eficiente e transparente dos leilões, desde a divulgação até a arrematação dos bens. Outro ponto relevante é a economicidade dessa solução, já que a remuneração do Leiloeiro Oficial é custeada por meio de uma comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados, paga diretamente pelos arrematantes, sem gerar ônus para a Administração. Essa modalidade é amplamente utilizada em contratações similares, conforme comprovado por pesquisas realizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em referências de outras prefeituras.

A realização de leilões nas modalidades presencial e online/virtual simultaneamente é outro diferencial dessa solução, pois amplia o público-alvo e maximiza os resultados financeiros. Essa estratégia aumenta a competitividade e o retorno para os cofres públicos, além de garantir a transparência e a credibilidade do processo. O Leiloeiro Oficial também dispõe de uma solução técnica integrada, com equipamentos, ferramentas e plataformas virtuais que otimizam o processo, reduzindo a necessidade de investimentos adicionais por parte do município. Portanto, a contratação de um Leiloeiro Oficial é a melhor opção para o Município de Pavão/MG, pois combina conformidade legal, experiência técnica, economicidade, transparência e eficiência, garantindo que o processo de alienação de bens inservíveis seja realizado de forma profissional, segura e com o máximo retorno financeiro, em benefício da administração pública e da sociedade.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de um Leiloeiro Oficial, devidamente credenciado na Junta Comercial do Estado do Minas Gerais (JUCEMG), para a realização e condução de leilões públicos nas modalidades presencial e online/virtual simultaneamente no Município de Pavão/MG. Essa solução visa atender à necessidade de alienação de bens públicos inservíveis, como **veículos (automóveis e motocicletas)** e outros itens que não mais atendem às necessidades da administração pública. O Leiloeiro Oficial será responsável por todo o processo, desde a organização e divulgação dos leilões até a arrematação dos bens, garantindo a conformidade legal, a transparência e a eficiência do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

A contratação do Leiloeiro Oficial é a melhor solução disponível no mercado, considerando as alternativas existentes, como a designação de servidores públicos, a contratação de empresas especializadas ou o uso de plataformas de leilões eletrônicos sem intermediação de um Leiloeiro Oficial. Essas alternativas, no entanto, apresentam limitações significativas, como a falta de experiência técnica, custos elevados ou riscos de irregularidades. Já o Leiloeiro Oficial traz conhecimento especializado e experiência comprovada, essenciais para garantir que o processo seja conduzido de forma profissional e em estrita observância às normas legais, incluindo o Decreto Federal nº 21.981/1932 e a Lei nº 13.303/2016. Além disso, a remuneração do Leiloeiro Oficial será custeada por meio de uma comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados, paga diretamente pelos arrematantes, sem gerar ônus para a Administração.

A realização de leilões nas modalidades presencial e online/virtual simultaneamente é um dos principais diferenciais dessa solução. Essa abordagem amplia o público-alvo, permitindo a participação de interessados de diferentes localidades, o que aumenta a competitividade e maximiza o retorno financeiro para os cofres públicos. O Leiloeiro Oficial também utilizará uma plataforma virtual integrada, que permite a realização de leilões eletrônicos em tempo real, com acompanhamento da Comissão de Leilão, garantindo transparência e segurança ao processo. Além disso, o profissional será responsável por todas as etapas do leilão, incluindo a formação de lotes, a divulgação, a condução da sessão pública e a emissão de relatórios e documentação necessária, como recibos, notas fiscais e prestação de contas.

Outro aspecto importante é a economicidade e a eficiência dessa solução. A contratação de um único Leiloeiro Oficial, com capacidade para atender às demandas do município, evita custos desnecessários com múltiplas contratações ou investimentos em infraestrutura. O profissional também adotará medidas legais cabíveis em caso de inadimplência dos arrematantes, garantindo a regularidade do processo. Por fim, a solução proposta reforça a credibilidade da administração pública, demonstrando compromisso com a boa gestão dos recursos públicos e com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Em resumo, a contratação de um Leiloeiro Oficial é a melhor opção para o Município de Pavão/MG, pois combina conformidade legal, experiência técnica, economicidade, transparência e eficiência, garantindo que o processo de alienação de bens inservíveis seja realizado de forma profissional, segura e com o máximo retorno financeiro, em benefício da administração pública e da sociedade.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Haverá o parcelamento da demanda tendo em vista que a contratação será por item.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O demonstrativo dos resultados pretendidos com a contratação de um Leiloeiro Oficial para a realização e condução de leilões públicos no Município de Pavão/MG reflete os benefícios que essa solução trará para a administração pública e para a sociedade. Em primeiro lugar, espera-se que o processo de alienação de bens inservíveis seja realizado de forma ágil, transparente e eficiente, garantindo a maximização dos recursos públicos. Com a expertise do Leiloeiro Oficial, os leilões serão conduzidos em conformidade com as normas legais, evitando questionamentos jurídicos e assegurando a segurança



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

jurídica do processo. Além disso, a realização de leilões nas modalidades presencial e online/virtual simultaneamente ampliará o público-alvo, aumentando a competitividade e, conseqüentemente, o retorno financeiro para os cofres públicos.

Outro resultado pretendido é a otimização da gestão patrimonial do município. A alienação de bens inservíveis por meio de leilões públicos permitirá a desocupação de espaços físicos e a recuperação de recursos que poderão ser reinvestidos em benefício da sociedade. A atuação do Leiloeiro Oficial garantirá que os bens sejam avaliados de forma justa, organizados em lotes adequados e divulgados de maneira ampla, assegurando que o processo seja transparente e acessível a todos os interessados. Além disso, a emissão de relatórios, recibos, notas fiscais e prestação de contas pelo Leiloeiro Oficial garantirá a regularidade e a fiscalização do processo, reforçando a credibilidade da administração pública.

A contratação do Leiloeiro Oficial também contribuirá para a redução de custos operacionais, uma vez que a remuneração do profissional será custeada por meio de uma comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados, sem gerar ônus para a Administração. Essa modalidade de remuneração, amplamente utilizada em contratações similares, está alinhada com os princípios da economicidade e da eficiência, garantindo que o município obtenha o máximo retorno com o mínimo investimento. Por fim, espera-se que a solução proposta fortaleça a imagem da administração pública perante a sociedade, demonstrando compromisso com a boa gestão dos recursos públicos e com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Em resumo, os resultados pretendidos incluem a alienação eficiente de bens inservíveis, a maximização dos recursos públicos, a otimização da gestão patrimonial e o reforço da credibilidade da administração pública, garantindo benefícios tanto para o município quanto para a sociedade.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não há providências prévias ao contrato.

12. CONTRATAÇÃO CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A viabilidade da contratação de um Leiloeiro Oficial para a realização e condução de leilões públicos no Município de Pavão/MG é amplamente sustentada por aspectos jurídicos, técnicos, econômicos e operacionais. Em primeiro lugar, a contratação está em conformidade com a legislação vigente, incluindo o Decreto Federal nº 21.981/1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro Oficial, e a Lei nº 13.303/2016 (Estatuto Jurídico da Empresa Pública), que estabelece as diretrizes para a gestão de bens públicos. Além disso, a modalidade de credenciamento e a inexigibilidade de licitação, devido à natureza especializada do serviço, garantem que o processo seja realizado de forma ágil e segura, sem prejuízo para a legalidade do procedimento.

Do ponto de vista técnico, a contratação de um Leiloeiro Oficial credenciado na Junta Comercial



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

do Estado do Minas Gerais (JUCEMG) assegura a experiência e a capacidade técnica necessárias para a condução eficiente dos leilões. O profissional possui conhecimento especializado para organizar, divulgar e conduzir os leilões nas modalidades presencial e online/virtual simultaneamente, garantindo a transparência e a competitividade do processo. A utilização de uma plataforma virtual integrada permite a participação de um maior número de interessados, ampliando o público-alvo e maximizando os resultados financeiros. Além disso, o Leiloeiro Oficial será responsável por todas as etapas do processo, desde a formação dos lotes até a emissão de relatórios e documentação, garantindo a regularidade e a fiscalização do leilão.

No aspecto econômico, a contratação é viável e vantajosa para o município, uma vez que a remuneração do Leiloeiro Oficial será custeada por meio de uma comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados, sem gerar ônus para a Administração. Essa modalidade de remuneração, amplamente utilizada em contratações similares, está alinhada com os princípios da economicidade e da eficiência, garantindo que o município obtenha o máximo retorno com o mínimo investimento. Além disso, a alienação de bens inservíveis por meio de leilões públicos permitirá a recuperação de recursos que poderão ser reinvestidos em benefício da sociedade, contribuindo para a otimização da gestão patrimonial.

Do ponto de vista operacional, a contratação de um Leiloeiro Oficial é plenamente viável, pois o profissional dispõe de toda a infraestrutura necessária, incluindo equipamentos, ferramentas e plataformas virtuais, para realizar os leilões de forma eficiente. A realização de leilões nas modalidades presencial e online/virtual simultaneamente garante a flexibilidade e a acessibilidade do processo, permitindo a participação de interessados de diferentes localidades. Além disso, o Leiloeiro Oficial adotará medidas legais cabíveis em caso de inadimplência dos arrematantes, garantindo a segurança jurídica do processo.

Portanto, a contratação de um Leiloeiro Oficial é plenamente viável sob todos os aspectos, garantindo a conformidade legal, a eficiência técnica, a economicidade e a operacionalidade do processo. Essa solução permitirá ao Município de Pavão/MG realizar a alienação de bens inservíveis de forma profissional, transparente e com o máximo retorno financeiro, em benefício da administração pública e da sociedade.

15. MAPA DE RISCO

Risco	Probabilidade	Impacto para a Administração	Danos	Medidas Preventivas
Falha na documentação	Média	Alto	Atraso no credenciamento, inviabilização do leilão.	Verificar previamente todos os documentos exigidos pela JUCEMG e manter cópias organizadas.
Problemas técnicos na plataforma online	Alta	Alto	Interrupção do leilão virtual, perda de credibilidade, prejuízos financeiros.	Realizar testes prévios na plataforma, ter suporte técnico disponível durante o leilão.
Falta de participantes	Média	Médio	Leilão sem competitividade, arrecadação abaixo do esperado.	Divulgação ampla e estratégica do leilão, uso de redes sociais e parcerias locais.
Fraude ou irregularidades	Baixa	Alto	Danos à reputação, processos judiciais, suspensão do credenciamento.	Seguir rigorosamente as normas da JUCEMG, fiscalizar participantes e manter



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54
Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

				transparência nos processos.
Problemas de infraestrutura no local presencial	Média	Médio	Desorganização, insatisfação dos participantes, interrupção do leilão.	Inspecionar o local com antecedência, garantir estrutura adequada e plano de contingência.
Conflitos com participantes	Baixa	Médio	Interrupção do leilão, danos à imagem do leiloeiro.	Estabelecer regras claras, ter equipe de segurança e mediadores no local.
Falhas na comunicação entre presencial e online	Média	Alto	Confusão durante o leilão, prejuízos financeiros e operacionais.	Testar a integração entre as modalidades, treinar a equipe para operar ambos os sistemas simultaneamente.
Descumprimento de prazos legais	Baixa	Alto	Multas, suspensão do credenciamento, inviabilização de futuros leilões.	Acompanhar rigorosamente os prazos legais e manter um calendário organizado.
Vulnerabilidades de segurança online	Média	Alto	Vazamento de dados, fraudes, prejuízos financeiros e legais.	Utilizar plataformas seguras, criptografia de dados e monitoramento constante.
Problemas climáticos (para leilão presencial)	Baixa	Médio	Cancelamento ou adiamento do leilão, prejuízos financeiros.	Ter um plano B (local coberto ou adiamento com comunicação rápida aos participantes).

16. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEUDO DO DOCUMENTO

Certificamos, para devidos fins, que o servidor abaixo relacionado é o responsável pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.

Pavão/MG, 25 de abril de 2025.

Pedro Augusto Rodrigues da Costa
Secretário Municipal de Administração e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de Processo Licitatório, nos termos a seguir elencados:

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de profissional Leiloeiro Oficial, devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado do Minas Gerais (JUCEMG), visando à realização e condução de Leilões nas modalidades: presencial e online/virtual simultaneamente no Município de Pavão/MG.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

ITEM	QUANTIDADE	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO
01	01	Serviço	01 (um) leiloeiro por Edital de Leilão.	O valor pago será em cima do valor fixo arrecadado no Leilão, a taxa de comissão será paga somente pelo arrematante, fixada em 5% (cinco por cento) sobre o bem arrematado. O valor devido pelo Arrematante ao Leiloeiro será feito diretamente ao Leiloeiro. Nenhum valor será pago pela Administração Pública.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo
Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns

4. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A realização de leilões, tanto na modalidade presencial quanto online/virtual, é uma atividade que demanda organização, transparência e segurança, visando atender aos interesses públicos e privados de forma eficiente. No Município de Pavão/MG, a necessidade de credenciar um profissional Leiloeiro Oficial, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Minas Gerais (JUCEMG), surge como uma medida essencial para garantir a legalidade, a lisura e a eficácia dos processos de leilão. Esse credenciamento é fundamental para assegurar que os leilões sejam conduzidos em conformidade com as normas legais e regulamentares, além de proporcionar maior confiança aos participantes e à administração pública.

A demanda por leilões que integrem as modalidades presencial e online/virtual simultaneamente reflete as tendências atuais do mercado, que busca ampliar o acesso e a participação de interessados, independentemente de sua localização geográfica. Essa abordagem híbrida permite maior alcance e competitividade, contribuindo para a otimização dos resultados e a maximização dos valores arrecadados. No entanto, a execução desses leilões exige uma estrutura adequada, tanto do ponto de vista técnico quanto operacional, para garantir que ambas as modalidades funcionem de forma integrada e sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

interrupções.

Além disso, a presença de um Leiloeiro Oficial credenciado pela JUCEMG assegura que todos os procedimentos sejam realizados dentro das normas estabelecidas, evitando riscos como fraudes, irregularidades ou descumprimento de prazos legais. A atuação desse profissional é crucial para manter a credibilidade do processo, proteger os interesses das partes envolvidas e evitar possíveis sanções administrativas ou judiciais. Portanto, o credenciamento de um Leiloeiro Oficial qualificado e registrado na JUCEMG não apenas atende a uma exigência legal, mas também fortalece a confiança no sistema de leilões, beneficiando tanto a administração pública quanto a sociedade em geral.

Em síntese, a necessidade de credenciar um Leiloeiro Oficial para a realização de leilões presenciais e online/virtual simultaneamente em Pavão/MG está fundamentada na busca por eficiência, transparência e segurança nos processos de leilão. Essa medida visa atender às demandas do mercado, ampliar a participação de interessados e garantir o cumprimento das normas legais, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do município.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na contratação de um Leiloeiro Oficial, devidamente credenciado na Junta Comercial do Estado do Minas Gerais (JUCEMG), para a realização e condução de leilões públicos nas modalidades presencial e online/virtual simultaneamente no Município de Pavão/MG. Essa solução visa atender à necessidade de alienação de bens públicos inservíveis, como **veículos (automóveis e motocicletas)** e outros itens que não mais atendem às necessidades da administração pública. O Leiloeiro Oficial será responsável por todo o processo, desde a organização e divulgação dos leilões até a arrematação dos bens, garantindo a conformidade legal, a transparência e a eficiência do processo.

A contratação do Leiloeiro Oficial é a melhor solução disponível no mercado, considerando as alternativas existentes, como a designação de servidores públicos, a contratação de empresas especializadas ou o uso de plataformas de leilões eletrônicos sem intermediação de um Leiloeiro Oficial. Essas alternativas, no entanto, apresentam limitações significativas, como a falta de experiência técnica, custos elevados ou riscos de irregularidades. Já o Leiloeiro Oficial traz conhecimento especializado e experiência comprovada, essenciais para garantir que o processo seja conduzido de forma profissional e em estrita observância às normas legais, incluindo o Decreto Federal nº 21.981/1932 e a Lei nº 13.303/2016. Além disso, a remuneração do Leiloeiro Oficial será custeada por meio de uma comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados, paga diretamente pelos arrematantes, sem gerar ônus para a Administração.

A realização de leilões nas modalidades presencial e online/virtual simultaneamente é um dos principais diferenciais dessa solução. Essa abordagem amplia o público-alvo, permitindo a participação de interessados de diferentes localidades, o que aumenta a competitividade e maximiza o retorno financeiro para os cofres públicos. O Leiloeiro Oficial também utilizará uma plataforma virtual integrada, que permite a realização de leilões eletrônicos em tempo real, com acompanhamento da Comissão de Leilão, garantindo transparência e segurança ao processo. Além disso, o profissional será responsável por todas as etapas do leilão, incluindo a formação de lotes, a divulgação, a condução da sessão pública e a emissão de relatórios e documentação necessária, como recibos, notas fiscais e prestação de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Outro aspecto importante é a economicidade e a eficiência dessa solução. A contratação de um único Leiloeiro Oficial, com capacidade para atender às demandas do município, evita custos desnecessários com múltiplas contratações ou investimentos em infraestrutura. O profissional também adotará medidas legais cabíveis em caso de inadimplência dos arrematantes, garantindo a regularidade do processo. Por fim, a solução proposta reforça a credibilidade da administração pública, demonstrando compromisso com a boa gestão dos recursos públicos e com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Em resumo, a contratação de um Leiloeiro Oficial é a melhor opção para o Município de Pavão/MG, pois combina conformidade legal, experiência técnica, economicidade, transparência e eficiência, garantindo que o processo de alienação de bens inservíveis seja realizado de forma profissional, segura e com o máximo retorno financeiro, em benefício da administração pública e da sociedade.

6. DA ESTIMATIVA DO VALOR

O valor pago será em cima do valor fixo arrecadado no Leilão, com base no previsto no parágrafo único do art. 24 do Decreto 21.981, de 1932. Logo, a taxa de comissão será paga somente pelo arrematante, fixada em 5% (cinco por cento) sobre o bem arrematado. O valor devido pelo Arrematante ao Leiloeiro será feito diretamente ao Leiloeiro. Nenhum valor será pago pela Administração Pública, assim sendo, não existe previsão orçamentária para esta natureza de serviço.

7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não será necessário informar dotação orçamentária, uma vez que os serviços ora contratados de Leiloeiro Oficial, será pagos pelos próprios arrematantes, não gerando despesas para o município.

8. DOS PRAZOS DE VIGENCIA

O prazo de vigência do presente contrato deverá ser de 12 meses, podendo ser prorrogado por mais 12 meses.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo gestor e fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias úteis após a entrega do objeto, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ceridão Negativa de débito de FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

10. DA EXISTENCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Informamos que não foi realizada licitações anteriores com este objeto

11. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Documento de identificação com foto do (s) sócio (s).

11.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Fazenda Federal e INSS) será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, em conformidade com as diretrizes da Portaria MF nº 358, de 05/09/2014
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.)Se a licitante for sediada no Distrito Federal deverá apresentar a prova de regularidade para com a Fazenda Distrital, ou outra equivalente, na forma da lei);
- d) Prova de regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de regularidade trabalhista, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com validade em vigor;
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

11.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Documento de identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto; no caso de pessoa jurídica, na forma de firma individual (Empresário Individual), com o objeto e CNAE de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, além do documento do leiloeiro oficial, deverá apresentar Requerimento de Empresário e registro na Junta Comercial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

b) Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial, junto a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG).

c) Certidão de registro de Leiloeiro Oficial, emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG).

d) Atestado, certidão e/ou declaração fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove ter o licitante efetuado Leilão de forma satisfatória;

e) O atestado/certidão/declaração deverá conter a identidade do signatário.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

a. Da Gestão do Contrato: A gestão do contrato será atribuída ao Servidor Pedro Augusto Rodrigues da Costa, Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

b. Da Fiscalização do Contrato: A fiscalização do contrato será atribuída ao servidor Gustavo Leal.

13. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O serviço a ser prestado pelo Leiloeiro Oficial abrange realização e condução de leilões do Município de Pavão/MG.

O Leiloeiro Oficial, cuja profissão está regulamentada no Decreto Federal n.º 21.981 de 1932, deverá estar devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado do Minas Gerais - JUCEMG;

O Leilão deverá ser realizado com observância das normas e leis vigentes e com a publicidade necessária;

O Leiloeiro Oficial deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado;

O Leiloeiro Oficial deverá dispor de equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, providenciando funcionários e materiais em quantidades suficientes para atendimento das exigências contratuais, dispondo de solução técnica integrada para realização do Leilão Oficial dos bens;

O Leiloeiro Oficial deverá utilizar plataforma virtual para que o leilão possa ser realizado de forma eletrônica, através da internet de modo a permitir a participação de potenciais clientes onde quer que estejam e em tempo real, inclusive devendo ser possível acompanhamento da Comissão durante a realização da sessão;

O Leiloeiro Oficial, deverá estar devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado do Minas Gerais - JUCEMG, e realizar e conduzir o Leilão na modalidade: presencial e/ou online/virtual simultaneamente no Município de Pavão/MG.

Responsabilizar-se pelo bom funcionamento do seu correio eletrônico, bem como pelo recebimento e entrega de documentos;

Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

Fornecimento de informações adicionais sobre os bens a serem leiloados, onde também deverá auxiliar na formação dos lotes e na determinação dos valores dos bens e o esclarecimento de dúvidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

dos interessados.

O Leiloeiro Oficial deverá conduzir a sessão pública do Leilão;

O Leiloeiro Oficial deverá emitir relatório de arrematação em até 5 (cinco) dias úteis após o Leilão;

O Leiloeiro Oficial deverá emitir recibos, notas fiscais, relatório de prestação de contas, elaborar atas e demais formulários e documentos necessários à perfeita conclusão do procedimento do Leilão que presidir;

O Leiloeiro Oficial deverá adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo;

O Leiloeiro Oficial deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da determinação da Comissão de Leilão, a prestação de contas definitiva, com todos os comprovantes, recibos e documentos relativos aos procedimentos adotados;

14. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Haverá o parcelamento da demanda tendo em vista que a contratação será por item.

15. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

16. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

a) O serviço a ser prestado pelo Leiloeiro Oficial abrange realização e condução de leilões do Município de Pavão/MG.

b) O Leiloeiro Oficial, cuja profissão está regulamentada no Decreto Federal n.º 21.981 de 1932, deverá estar devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado do Minas Gerais;

c) O Leilão deverá ser realizado com observância das normas e leis vigentes e com a publicidade necessária;

d) O Leiloeiro Oficial deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado;

e) O Leiloeiro Oficial deverá dispor de equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, providenciando funcionários e materiais em quantidades suficientes para atendimento das exigências contratuais, dispondo de solução técnica integrada para realização do Leilão Oficial dos bens;

f) O Leiloeiro Oficial deverá utilizar plataforma virtual para que o leilão possa ser realizado de forma eletrônica, através da internet de modo a permitir a participação de potenciais clientes onde quer que estejam e em tempo real, inclusive devendo ser possível acompanhamento da Comissão durante a realização da sessão;

g) O Leiloeiro Oficial, deverá estar devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado do Minas Gerais - JUCEMG, e realizar e conduzir o Leilão na modalidade: presencial e/ou online/virtual



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

simultaneamente no Município de Pavão/MG.

h) Responsabilizar-se pelo bom funcionamento do seu correio eletrônico, bem como pelo recebimento e entrega de documentos;

i) Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

j) Fornecimento de informações adicionais sobre os bens a serem leiloados, onde também deverá auxiliar na formação dos lotes e na determinação dos valores dos bens e o esclarecimento de dúvidas dos interessados.

k) O Leiloeiro Oficial deverá conduzir a sessão pública do Leilão;

l) O Leiloeiro Oficial deverá emitir relatório de arrematação em até 5 (cinco) dias úteis após o Leilão;

m) O Leiloeiro Oficial deverá emitir recibos, notas fiscais, relatório de prestação de contas, elaborar atas e demais formulários e documentos necessários à perfeita conclusão do procedimento do Leilão que presidir;

n) O Leiloeiro Oficial deverá adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo;

o) O Leiloeiro Oficial deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da determinação da Comissão de Leilão, a prestação de contas definitiva, com todos os comprovantes, recibos e documentos relativos aos procedimentos adotados.

p) As vendas serão efetuadas a quem MAIOR LANCE oferecer, não inferior ao preço mínimo estipulado;

q) O valor devido pelo Arrematante ao Leiloeiro será feito diretamente a este.

r) O pagamento do valor da arrematação deverá ocorrer até o final do Leilão. No caso de não confirmação do pagamento, o leiloeiro poderá convocar os demais participantes pela ordem de classificação.

s) Os bens serão leiloados em lotes ou individuais, conforme descrição do Termo de Referência do Leilão. As propostas deverão ser relativas ao lote inteiro, ou ao item interessado, não sendo admitidas para compra de peças destacadas do mesmo.

t) A Prefeitura Municipal de Pavão/MG, através de sua Comissão de Avaliação, reserva-se o direito de agrupar os lotes, tudo em comum acordo com o interesse público, a ser efetuado pelo Leiloeiro, visando facilitar a venda destes bens.

u) A Comissão Especial de Leilão fará envio das informações sobre o Edital e dos bens a serem leiloados assinado pelo Sr. Prefeito Municipal, Agente de contratação e demais Membros, contendo a avaliação do lance mínimo estipulado por esta.

v) O Leiloeiro responsável comunicará à Prefeitura Municipal de Pavão/MG, o endereço eletrônico com o link de acesso aos participantes que será disponibilizado no edital.

Das condições para alienação e entrega dos bens:

w) Os bens serão leiloados no estado em que se encontram, não cabendo à Prefeitura Municipal de Pavão/MG, qualquer responsabilidade sobre os vícios redibitórios e sobre os vícios aparentes ou de fácil constatação, ou quanto a qualquer outro defeito. Incluindo também o pagamento sobre qualquer imposto veicular em atraso (IPVA, Taxa de Transferência ou Seguro Obrigatório) ou multas de trânsito, se



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

houver, ficando tais despesas por conta do arrematante.

x) Igualmente será encargo do adquirente todas as despesas com o transporte, a retirada, ônus ou quaisquer espécies de tributos, com exceção débitos de multas e DPVAT dos veículos leiloados.

y) Os arrematantes terão o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do leilão ou da efetiva disposição do crédito em favor da Prefeitura, para a retirada do(s) bem(s) arrematados, findo o qual fica a Comissão Especial de Leilão liberada para adotar as medidas que julgar conveniente.

z) A liberação dos bens arrematados somente ocorrerá após a efetiva disposição do crédito na conta da Prefeitura, quando então se dará por concretizar a arrematação e, dessa forma, apto o arrematante a receber o(s) respectivo(s) bem(s) e toda documentação pertinente quando houver, que será entregue mediante a assinatura de um “Termo de Recebimento de”.

Documentos Das disposições acerca das despesas com impostos, taxas e serviços:

aa) Correrão por conta dos arrematantes quaisquer impostos de circulação de mercadoria fora do Estado que incidam ou venham a incidir sobre a venda dos bens arrematados. O arrematante, providenciará transferência da documentação de propriedade do veículo para o nome do adquirente no prazo concedido pelo DETRAN, que é de 30 (trinta) dias (Art. 123, I e parágrafo 1º do CTB), sob pena de multa e medida administrativa de retenção.

Da entrega e retirada dos bens:

bb) A ocorrência de força maior ou caso fortuito entre a data de realização do leilão e da retirada do bem, que impeça sua entrega, resolve a obrigação mediante a restituição do valor pago.

cc) Não serão aceitas reclamações posteriores à arrematação, nem devoluções, pedidos de restituição de quantias ou abatimento de preços, quaisquer que sejam os motivos alegados. Ao efetuar o arremate dos lotes, o arrematante declara estar ciente do estado de conservação do bem arrematado.

dd) No ato do carregamento, o comprador deverá trazer todos os equipamentos de proteção e segurança necessários. O transporte do bem arrematado, assim como as despesas com retirada, carregamento, frete, seguro etc., correrão por ordem, risco e conta do Arrematante.

ee) Os bens arrematados deverão ser retirados pelos respectivos arrematantes, no local em que foram vistoriados, desde que não haja qualquer impedimento e mediante apresentação do comprovante de quitação do valor do lance, apresentação do documento de identidade e procuração específica, se for o caso.

ff) A remoção dos bens arrematados deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de liberação. Findo o prazo, sob pena de configurar abandono dos bens, sem que caiba qualquer indenização ou restituição de qualquer valor em favor do Arrematante.

Da inexistência, cancelamento ou falta de interessados

No caso de não realização do leilão por ausência de bens disponíveis, cancelamento por interesse da Administração ou qualquer outro motivo devidamente justificado, não haverá pagamento de qualquer valor ao leiloeiro credenciado, tampouco ressarcimento de despesas eventualmente realizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Na hipótese de realização do leilão, mas sem a apresentação de lances ou interessados nos bens ofertados, igualmente não será devido qualquer pagamento ao leiloeiro, sendo vedada qualquer forma de indenização por parte da Administração.

Ressalta-se que o credenciamento não gera direito à exclusividade, nem obriga a Administração à contratação ou realização de leilões com frequência determinada, tratando-se de instrumento que possibilita a prestação de serviços conforme a necessidade e conveniência da Administração Pública.

Das considerações gerais:

As vendas realizadas no presente leilão são irrevogáveis, sendo vedado aos arrematantes recusar o(s) bem(s) adquirido (s), bem como pleitear a redução do valor da arrematação.

17. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E/OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

O valor pago será em cima do valor fixo arrecadado no Leilão, a taxa de comissão será paga somente pelo arrematante, fixada em 5% (cinco por cento) sobre o bem arrematado. O valor devido pelo Arrematante ao Leiloeiro será feito diretamente ao Leiloeiro. Nenhum valor será pago pela Administração Pública.

18. FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

22, III);

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

19. GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

20. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

20.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar o objeto da forma ajustada;

Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.

Caberá ainda a Contratada:

a. Cumprir integralmente todos os itens constantes do presente Contrato;

b. Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos que venham a fornecer os objetos decorrentes do presente Contrato, sendo que o CONTRATANTE não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, cuja responsabilidade será tão somente da CONTRATADA, sendo esta titular e responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou derem causa, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos arts. 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto n.º 61.784/67;

c. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, no fornecimento dos objetos ora contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

d. Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;

e. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

f. Estar à disposição do CONTRATANTE sempre que solicitado;

g. Cumprir todas as exigências contidas no Edital que originou o Contrato;

h. Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos objetos transportados e terceiros, ficando sempre responsável pelas consequências originárias e acidentes que se verificarem;

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

20.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Além das naturalmente decorrentes do contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO: Dar a Contratada as condições necessárias a garantir a execução de Contrato

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pelo vencedor do processo.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021.

Pavão/MG, __ de _____ de 2025.

Pedro Augusto Rodrigues da Costa
Secretário Municipal de Administração e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA

Eu, _____ leiloeiro oficial na forma do Decreto nº 21.981, de 1932, com registro na Junta Comercial do Estado do XXXXXX sob o nº _____ RG nº _____ inscrito no CPF/MF nº _____, com endereço profissional na rua/avenida _____, residente e domiciliado _____

DECLARO, para os devidos fins que:

I. Não sou parlamentar de qualquer esfera do governo, bem como não me enquadro nas pessoas mencionadas no art. 14º da Lei 14.133/2021.

II. Não fui declarado inidôneos para licitar com a Administração Pública;

III. Não estamos punidos com “Suspensão” ou “Impedimento” do direito de contratar ou licitar com o Município de XXXXXX/XX;

IV. Não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob penas da Lei;

Ressalva: Empregamos menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

V. Não fomos apenados com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos.

DECLARO para fins de participação no **Processo Licitatório n.º ____/2025, Inexigibilidade N.º ____/2025**, de que TODOS os documentos apresentados são legítimos e autênticos, estando sujeito as penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal no caso de conteúdo falso.

DECLARO para fins de participação no **Processo Licitatório n.º ____/2025, Inexigibilidade N.º ____/2025**, de que pela prestação dos serviços, EU, o Leiloeiro(a) Oficial Credenciado receberei o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem alienado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, não cabendo a Prefeitura Municipal de Pavão/MG, a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo arrematante, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro(a) oficial para recebê-lo.

Neste mesmo ato, atestamos que estamos em situação regular para o exercício da profissão, não estando destituído/cancelado/irregular ou suspenso do exercício da função de Leiloeiro(a) pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG).

DECLARO que possuo condições de realizar Leilão on-line, atendendo às seguintes exigências:

I. A descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, bem como dos lotes que não receberam lances após serem ofertados;

I. Possibilitar o Leilão on-line, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo do leiloeiro no momento do leilão;

II. Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet;

III. Possuir mecanismo que permita a apresentação somente de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;

IV. Possibilitar que a cada lance, seja o participante informado, de imediato, do recebimento do lance ofertado;

V. Possuir site próprio, como titular do domínio, ou assinatura de ferramenta compatível, que possibilite a realização de Leilão pela internet, inclusive com lances on-line, e que permita a visualização de fotos dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

bens ofertados;

DECLARO que divulgarei o evento em endereço eletrônico, bem como em material impresso e outros meios de comunicação de grande alcance, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: características dos bens, fotos, editais, contatos do leiloeiro e outros;

DECLARO que todas as despesas inerentes à execução dos leilões correrão por sua conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa;

DECLARO CIÊNCIA de que não será devida pela Administração nenhuma comissão ao Leiloeiro;

DECLARO que não sou servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta do Município;

DECLARO que não que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

Data NOME

MATRÍCULA

ASSINATURA (Preferencialmente através de certificado digital)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV - TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2025. INEXIGIBILIDADE Nº ____/2025.

Através do presente, Eu _____, Leiloeiro(a) Oficial devidamente inscrito(a) na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) sob a matrícula nº __, telefone () _____, e-mail _____, com endereço profissional na rua/avenida _____, residente e domiciliado _____ Município de _____, venho aderir ao CREDENCIAMENTO com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação de bens móveis inservíveis e/ou imóveis do Município de Pavão/MG nos termos e condições descritos e especificados no Anexo II – Termo de Referência deste edital.

A futura contratação não irá gerar ônus para a Administração Pública do Município de Pavão/MG. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do arrematante.

O valor da arrematação do bem será depositado em Conta Corrente;

O valor da comissão do Leiloeiro será depositado em conta indicada diretamente pelo leiloeiro, de sua titularidade, no edital de Leilão.

Data NOME

MATRÍCULA

ASSINATURA (Preferencialmente através de certificado digital)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/202X

O MUNICÍPIO DE PAVÃO/MG, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na XXXXXX, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, neste ato representada pela Prefeita Municipal, XXXXXXXXX, brasileira, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa XXX, inscrita no CNPJ nº 000, estabelecida em XXX, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/202X, Inexigibilidade de Licitação nº XXX/202X homologado em **/**/2025, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

- 1.1. O objeto do presente edital é o credenciamento para futura contratação de leiloeiro público oficial com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação de bens móveis inservíveis e/ou imóveis do Município de Pavão/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES E VALORES CONSTANTES no Termo de Referência anexo ao edital de PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/202X, Inexigibilidade nº 00X/202X.
- 1.2. Valor total estimado do objeto: A remuneração do leiloeiro se dará por comissão paga pelo próprio arrematante que participar do leilão.
- 1.3. O valor da arrematação do bem será depositado em Conta Corrente;
- 1.4. O valor da comissão do Leiloeiro será depositado em conta indicada diretamente pelo leiloeiro, de sua titularidade, no edital de Leilão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

- 2.1. A contratada deverá prestar os serviços objeto deste Termo de Contrato em conformidade com os prazos estabelecidos no Termo de Referência (ANEXO II) deste edital.
- 2.2. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 2.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA TERCEIRA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATABASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO

- 3.1. A presente contratação não irá gerar ônus para a Administração Pública do Município de Pavão/MG.
- 3.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do arrematante e não haverá pagamento do Município ao leiloeiro.
- 3.3. A CONTRATADA deverá obedecer aos itens dispostos no edital do processo administrativo, no estudo técnico preliminar e no termo de referência.
- 3.4. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 3.5. A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 3.6. Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- 3.7. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 3.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

3.9. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

3.10. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências legais.

3.11. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo.

3.12. Os contratos administrativos obedecerão ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

CLAÚSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

4.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

4.1.3. As demais obrigações da Contratada constam do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

4.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.2.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.2.2. Permitir o acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;

4.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;

CLÁUSULA QUINTA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ.

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A gestão do contrato será realizada por meio da Secretário Municipal de Administração e Planejamento do Município, Senhor Pedro Augusto Rodrigues da Costa, a qual realizará a designação dos servidores para efetuar a fiscalização do contrato, bem como a conferência do recebimento do serviço.

6.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

6.3. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.5. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

6.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 10 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: OS CASOS DE EXTINÇÃO.

7.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

7.2. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições:

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/ 2021.

7.3. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

d) Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

7.4. A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

7.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

7.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - I. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - II. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - III. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - IV. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

7.8. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

7.9. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

7.10 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1. Fica eleito o foro da comarca de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo nº 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

CLÁUSULA NONA: PUBLICAÇÃO.

9.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da assinatura das partes.

9.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

I – Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

II - Página do Município: <https://pavao.mg.gov.br/>

III – Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais: <https://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/>

Pavão/MG, __ de _____ de 2025.

Jane Carla Pereira da Rocha
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Contratado

Fiscal do Contrato

Nome:

CPF:

Gestor do Contrato

Nome:

CPF:

TESTEMUNHAS:

1) _____

NOME:

CPF:

2) _____

NOME:

CPF: